

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Protocolo:	036/79/2008
Divisão:	PRO/FEAM
Mat.:	Visto:

**CONTROLE PROCESSUAL**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL
PROCESSO Nº 580/2004/003/2006 LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe, requereu a LO para seu empreendimento, voltado para a fabricação de laticínios, localizada no Município de Resplendor/MG.

O processo encontra-se formalizado em 25/09/2006, e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 57 a 62 informa que a empresa possui LP e LI. Em 02/08/2006 foi encaminhada à FEAM documentação referente à detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação das Alternativas: "utilização de lavadores de gases nas caldeiras" e "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios, podendo a empresa optar pelo que lhe fosse mais conveniente.

Quando da formalização do processo de LO, também foi apresentado um pedido de revisão da condicionante nº 03 da LI (razão pela qual a referida condicionante não foi devidamente cumprida), e o pedido de Autorização Provisória de Operação para a nova unidade. Em 26/10/2006 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, onde constatou-se que as obras de implantação da nova unidade industrial haviam sido concluídas, e a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.

A água utilizada pela empresa provém de poço tubular devidamente outorgado pelo IGAM (fls. 10).

Informa ainda que a análise do PCA indica a necessidade de complementações das medidas mitigadoras propostas no Anexo I, mas entende que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Conclui pela concessão da LO, pelo prazo de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I (fls. 63).

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/COPAM Leste Mineiro, e somos pelo DEFERIMENTO da referida Licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:
	Data: 10/01/2008
	Data: 10/01/2008